

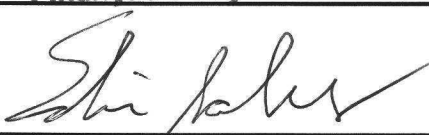


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03 – PR 37 de 2017, 30 / 08 / 17 (a)

Kardoc Latoro de Andrada
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 AGO 2017.
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,
Finanças e Orçamento.

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

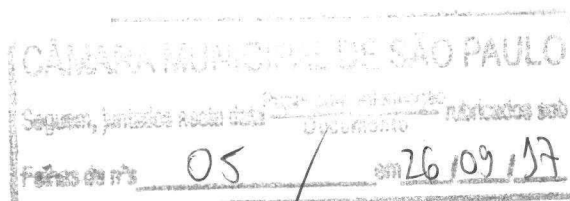
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30 / 08 / 2017


Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIMOS	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
01/09/17	le na
DATA: 26/09/17	17 130 ASS: B.003



Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 037/17

Folha 05
Proc. N° 03-3712017 fls. 7

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

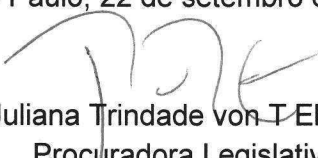
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art. 211, VII; 232, IV; 237, parágrafo único, inciso I.

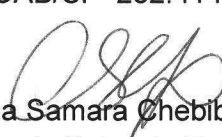
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 14, III; 34, IV; programas e ações pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal (VETADO) de Assistência Social.;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 26/09/17 17:40
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11-828

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relator:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 05/10/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/10/17 AO 16 HS
POR XXXX
SAÍDA 10/11/17 ÀS 16 H 50 ASS: fls

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 a 08, Em 08 / 03 / 18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0037-17

Folha nº 06 do Proc.

Nº 03-37 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGR

PARECER Nº 75/2018

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/17.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa instituir a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da municipalidade, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito”. (in www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por fim, apresentamos o seguinte Substitutivo, a fim de: (i) adequar a proposta ao princípio constitucional da Harmonia e independência entre os Poderes, haja vista que o parágrafo único do art. 3º e o § 2º do art. 4º da proposta interfere em seara privativa da Mesa (art. 14, III c/c 27, I, da Lei Orgânica do Município); e, (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/17.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da
Câmara Municipal de São Paulo, da

Relatório 83/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0037-17

Folha nº 07 do Proc.

Nº 03-37 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da municipalidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade tem por finalidade propor, implementar discutir, apoiar e acompanhar as políticas públicas, propor debates e realizar estudos visando o fortalecimento do SUAS -Sistema Único de Assistência Social na esfera municipal e ainda o fortalecimento das entidades parceiras e conveniadas junto a Municipalidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade será composta por no mínimo um vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regulamentará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato, sendo coordenada em sua fase de implementação pelo Vereador autor desta Resolução.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área da Assistência Social e por representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros da Frente.

§ 2º. Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões, que poderão ser publicados pela Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0037-17

§ 3º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido por seus integrantes.

Art. 5º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

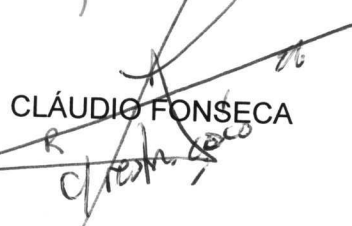
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/03/2018.


ANDRÉ SANTOS

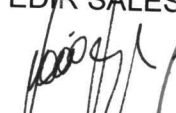

CAIO MIRANDA

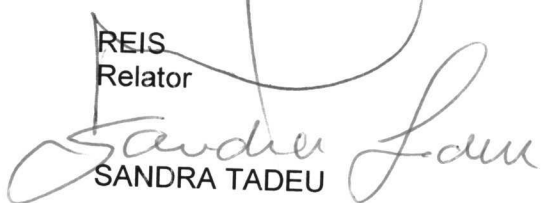

CELSO JATENE


CLÁUDIO FONSECA


AURÉLIO NOMURA


EDIR SALES


JOÃO JORGE


REIS
Relator

SANDRA TADEU